

**Lei nº. 2.549 /13, de 02 de dezembro de 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALERTA DO MATERIAL PUBLICITÁRIO DAS CAMPANHAS DE PREVENÇÃO A AIDS/DSTs E GRAVIDEZ NÃO PLANEJADA E/OU REALIZADA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização da frase **“EVITE A PROMISCUIDADE SEXUAL, USE CAMISINHA, MAS LEMBRE-SE QUE ELA NÃO LHE PROTEJE 100% CONTRA AS AIDS/DSTs E A GRAVIDEZ NÃO PLANEJADA.”** Em todos os cartazes, folhetos e publicações produzidos ou utilizados pela Prefeitura Municipal de Picos, suas Secretarias, suas Coordenadorias em campanhas de prevenção a AIDS/DSTs e gravidez não planejada.

Art. 2º - O alerta deve constar de forma visível nos postos de saúde, nos pontos de distribuição de preservativos.

§ 1º - O alerta deve constar também nas campanhas publicitárias que trata o caput deste artigo, feitas através de:

- a) - rádio;
- b) - tv;
- c) - redes sociais

§ 2º - O alerta deve constar mesmo quando estas campanhas forem realizadas em parcerias com outros órgãos da administração:

- a) - federal;
- b) - estadual;
- c) - ou organizações não governamentais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrário.



**Kleber Dantas Eulálio**  
**Prefeito Municipal**



**Tiago Saunders Martins**  
**Secretário Municipal de Governo**